

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ERIKA SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**DIREITO E EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA ESCOLA SEM PARTIDO.**

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

ERIKA SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**DIREITO E EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA ESCOLA SEM PARTIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.  
Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Francilda Alcantara Mendes.

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

ERIKA SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**DIREITO E EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA ESCOLA SEM PARTIDO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

FRANCILDA ALCANTARA MENDES  
(Orientador)

---

JOAQUIM IARLEY BRITO ROQUE  
(Examinador)

---

JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO  
(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

## DIREITO E EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DA ESCOLA SEM PARTIDO.

Erika Samara de Oliveira Silva<sup>1</sup>  
Francilda Alcantara Mendes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como escopo fazer uma reflexão acerca dos problemas enfrentados pelas escolas públicas a respeito da observância do direito e dever do Estado a laicização em suas políticas institucionais, desta feita, tem como suporte de delimitação temática a disciplina de Ensino Religioso e o Ensino Religioso Confessional, sob uma nova perspectiva temporal, partindo da premissa da (in)compatibilidade com o preceito constitucional. Assim, pretende-se abordar alguns aspectos que norteiam o desenvolvimento da disciplina e o diálogo da mesma com a cultura social, como também um olhar atento em torno das instituições/espaços que a promove, além da forma como a mesma vem sendo trabalhada no ambiente escolar, diante do pluralismo religioso do Brasil. Em virtude de o processo educacional ser de suma importância para a promoção da formação cidadã, se faz necessário entender a relação da educação e da cultura religiosa. A metodologia utilizada é do tipo qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental e os resultados obtidos indicam que ainda é muito presente na educação nacional a preponderância pelo ensino de um único tipo de religião, as de base cristã, em detrimento das diversas outras que fazem parte da cultura do país, em especial as de matriz africana. Espera-se, portanto, que a pesquisa contribua para a ampliação do imaginário que perpassa o ensino religioso no país, a fim de que se torne mais democrático e plural.

**Palavras-chave:** Direito. Educação. Ensino Religioso e Confessional.

### ABSTRACT

This article aims to reflect on the problems faced by public schools regarding the observance of the State's right and duty to lay within its institutional policies, this time, the theme of Religious Education and Teaching is supported by thematic delimitation Religious Confessional, under a new temporal perspective, starting from the premise of (in) compatibility with the constitutional precept. Thus, it is intended to address some aspects that guide the development of the discipline and its dialogue with social culture, as well as a close look around the institutions / spaces that promote it, in addition to the way it has been worked in the environment in the face of Brazil's religious pluralism. In view of the fact that the educational process is extremely important for the promotion of citizen formation, it is necessary to understand the relationship between education and religious culture. The methodology used is of a qualitative, exploratory, bibliographic and documentary type and the results obtained indicate that the preponderance of the teaching of a single type of religion, the Christian ones, is still very present in national education, to the detriment of the several others that are part of of the country's culture, especially those of African origin. It is expected, therefore, that the research will contribute to the expansion of the imaginary that permeates religious education in the country, so that it becomes more democratic and plural..

**Keywords:** Law. Education. Religious and Confessional Teaching.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: erikasamara001@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito da UNILEÃO. Email: francilda@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como aparato de estudo ressignificar o processo da educação acerca do Ensino Religioso, desde as práticas consuetudinárias até sua institucionalização no ambiente propriamente educacional, e sua modelagem do ponto de vista intergeracional e legal. No Brasil, durante muito tempo, perdurou a prática da propagação religiosa pela oralidade/memória, assim como, a difusão dos conhecimentos ligados a atos tipicamente confessionais do cristianismo, porém com o decurso do tempo, houve a necessidade do Estado atender a diversidade social, adotando a laicização, assim como assegurando a educação e o conhecimento como um direito atinente a criança e ao adolescente.

Com o presente trabalho, busca-se fazer uma reflexão do direito ao ensino religioso e as práticas confessionais nas dependências escolares frente à laicidade do Estado, de modo a tentar responder a seguinte indagação: O ensino confessional é compatível com o preceito constitucional da laicidade do Brasil?

O contexto a respeito da educação é muito extenso, por isso se faz necessário à delimitação do seu processo no que concerne à perspectiva da liberdade religiosa no país, a proposta da escola sem partido, as dificuldades a respeito da delimitação de conteúdos da disciplina de Ensino Religioso e a pluralidade religiosa do Brasil.

Desta feita, para que o estudo fosse concretizado, houve uma breve formação teórica a respeito do tema, tendo seu início por meio de uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de obtenção de conhecimento decorrentes de bases textuais, assim como uma análise apriorística sobre a temática da pesquisa.

Diante do contexto apresentado, pretende-se com esse estudo analisar como ocorre a interpretação que se faz da dinâmica escolar em torno do Ensino da disciplina de Religião, para tanto se faz necessário mostrar a distinção entre a legislação e alguns métodos confessionais até então aplicáveis, compreender as práticas que podem ofertar meios para que a instituição escolar adote uma postura que vislumbre sobre sua atuação sem a promoção partidária, a operacionalização do respeito à liberdade religiosa e entender a delimitação de conteúdos que possibilitem a assistência a pluralidade religiosa do Brasil.

A pertinência acadêmica e profissional do estudo é ressaltada, pois o mesmo oferece um melhor conhecimento sobre as vertentes e aplicabilidades de meios assecuratórios da diversidade cultural e religiosa, tendo por base o princípio da dignidade humana, visto que o estudo traz um leque de informações sobre as proporções que o ensino de religião adquiriu

com o transcurso do tempo, estas informações foram alcançadas por meio de sites que estão acessíveis, assim como as legislações do país, a partir de um diagnóstico feito através das práticas das organizações sociais e institucionais, e com os discursos dos autores encontrado no decorrer do estudo, poderá instigar outros públicos a analisar a serventia que essa aplicação pode resultar na construção do conhecimento.

Assim sendo, pretende-se analisar algumas legislações em torno da temática, como também, por meio da pesquisa bibliográfica entender e dialogar acerca do conhecimento e dos materiais em torno da disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas, que atentam para o respeito à diversidade religiosa, cumprindo com a promoção do desenvolvimento do conhecimento diversificado, ferramenta esta que contempla a matriz curricular educacional, com a finalidade de promover a formação integral do cidadão, partindo do pressuposto de que a educação escolar é a mola propulsora do desenvolvimento da sociedade.

Durante algumas leituras, surgiu um enorme interesse pelo tema, visto que ao analisar de modo criterioso as legislações, assim como as regulamentações relativa ao ensino da disciplina de Religião, conseguiu-se auferir uma óbvia problemática diante do binômio teoria-prática no que concerne ao desenvolvimento e concretização da disciplina em comento.

Assim, diante das análises bibliográficas conseguir uma compreensão acerca do entendimento e diferenciação entre a disciplina de Ensino Religioso e a educação religiosa confessional no espaço escolar frente ao posicionamento adotado pelo país no que tange a laicização. Desta feita, expor um olhar diferenciado em relação à contribuição da dinâmica social no entendimento a respeito da diversidade cultural existente.

## **2 METODOLOGIA**

Com a ampliação do atendimento da rede escolar as populações de classes diversas, de modo gradativo, foram surgindo mecanismos com vistas a fazer análises científicas sobre a redução da taxa de analfabetismo, junto ao aspecto das grades curriculares para suprir a carência humana sobre a construção do conhecimento, baseado nas disciplinas que são de caráter obrigatório, assim como as facultativas, que contemplam a formação humana.

Assim, faz-se necessário um estudo para compreender a distinção existente entre a disciplina de Ensino Religioso regulamentada na Constituição Federal vigente e o ensino confessional adotado por alguns ambientes escolares, atentando-se para um direito pertencente à criança e ao adolescente, com vistas ao desenvolvimento da história educacional.

De acordo com a perspectiva de Morin (2000) o conhecimento do conhecimento deve aparecer como necessidade primeira, que servirá de preparação para enfrentar os riscos permanentes de erro e de ilusão, que não cessam de parasitar a mente humana. Trata-se de armar cada mente no combate vital rumo à lucidez.

Entretanto, para se chegar a um conhecimento com um maior grau de criticidade, faz-se necessário a prática da pesquisa de modo incessante, objetivando a substituição do senso comum pelo entendimento científico. Haja vista que, a realidade só pode ser alterada, quando devidamente estudada, desta feita, essa atividade só se torna viável quando se desenvolve pesquisa exploratória.

A pesquisa em comento preza pela importância dos diversos tipos de fontes, levando-se em conta as materiais e imateriais como parte de uma identificação de um povo, que por meio de uma interpretação pormenorizada, refletem o predomínio de alguns interesses. Desta maneira, a abordagem empregada na pesquisa também faz uma ressalva para os aspectos qualitativos e quantitativos.

Ainda no que diz respeito à característica do trabalho, este enfatiza a pesquisa qualitativa básica, pois tem como premissa o compilado de perspectivas individuais, assim como possíveis combinações destas, com o objetivo de visualizar e ter discernimento acerca das perspectivas, processos e fenômenos que os permeiam (MERRIAM, 2002).

No tocante às fontes, tratar-se-á de um estudo bibliográfico, fazendo uso da Constituição Federal vigente, regulamentos, sites e artigos científicos, primando apresentar um grau de conhecimento, e conseqüentemente sua aplicabilidade, adotando assim, procedimento referente à pesquisa documental com o objetivo descritivo-argumentativo.

A luz da análise feita por Beuren e Raupp (2013) A pesquisa documental compreende uma gama de informações ou pesquisas usadas em um mesmo estudo, onde ela visa organizar os dados que até então se encontravam espalhados, atribuindo-lhe uma certa relevância como uma fonte de consulta.

Nesse íterim, fazendo alusão à percepção de Gil (2017) a pesquisa descritiva tem como propósito a descrição de características de pessoas ou fenômeno, podendo ser inseridas neste tipo de pesquisas aquelas que têm como finalidade levantar opiniões, comportamentos e crenças, podendo está inclusa as pesquisas que buscam identificar relações entre variáveis. Assim sendo, para a realização da pesquisa foi necessário fazer a junção de dados, informações e documentos encontrados ou fornecidos em sites, assim como em legislações.

### **3 CONTEXTO HISTÓRICO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL**

Para um melhor entendimento acerca da possibilidade ou não da compatibilização do ensino confessional com o preceito constitucional da laicização do Estado faz-se necessário discorrer sobre o contexto histórico que a educação religiosa teve no decorrer da história do Brasil, pois é de suma importância o discernimento da relação existente entre educação e religião, analisando sucintamente aspectos do período colonial até a contemporaneidade.

O Brasil Colonial compreende o período de 1530 a 1822, no processo colonizatório, sabe-se que os portugueses ao adentrar no território brasileiro tiveram contato com os nativos, que até então tinham seu próprio modo de vida, se destacando na questão cultural e religiosa totalmente diversa da sua. Os aborígenes adotavam uma religião de cunho naturalista/nativista. Religiões animistas, ou seja, tinha como característica essencial os seres com aspectos sobrenaturais, que os elementos da natureza eram divinos, dando importância ao sol, lua e a própria vegetação. Desta forma, o imaginário coletivo desses povos atribuía outros significados e representações nos aspectos religiosos.

A importância religiosa nas comunidades indígenas ia além do aspecto imediatista, pois acreditavam em fenômenos tipicamente naturais e que deveriam agir em simbiose com a natureza, já que a mesma dispunha do mecanismo basilar para a sua sobrevivência, além do fato que existia a prática da antropofagia (alimentação da carne humana) em determinadas tribos, que representava a busca por caracteres típicos da pessoa utilizada nos rituais religiosos como alvo.

É de consenso que, embora as tribos tivessem suas especificidades, alguns traços eram semelhantes, a exemplo disso temos a confecção de símbolos religiosos fazendo uso dos próprios recursos naturais, a adoração pela natureza, o respeito aos mais velhos, pois a estes era atribuído uma importância frente a sua contribuição no que tange a memória religiosa e sua transmissão para as gerações futuras, com uma ressalva para as festividades religiosas, pois cada tribo tinha sua forma de manifestá-la.

Diante do aspecto propriamente religioso, conforme os estudos do pesquisador Darcy Ribeiro, os indígenas também gostavam de atribuir em seus rituais religiosos o uso constante de músicas e danças em forma de agradecimento e reverência as suas divindades, com a finalidade de pedir e também de agradecer as conquistas obtidas.

O Brasil é um país localizado no continente da América do Sul, marcado por uma diversidade cultural exorbitante, que traz em seu bojo diversas influências de povos distintos, desde seu processo de colonização. Desta forma, a própria identidade do país se mostra em constante transformação, diante da diversidade étnica e cultural que seu povo apresenta.

Com o ingresso dos portugueses no atual território brasileiro, é de suma importância que houve um intercâmbio cultural, mas é sabido que a religião por estes trazida foi o cristianismo, nesse contexto, houve um choque cultural entre os povos em comento, visto que as práticas religiosas eram completamente distintas, assim sendo, foi atribuído aos nativos alguns termos pejorativos, pois atribuía-se a este, parafraseando o português Pero de Magalhães Gândavo que tratava-se de povos sem fé, sem lei e sem rei.

Conforme Baleeiro, com a vinda dos portugueses, outro cenário passa a ser implantado/imposto ao Brasil, pois foi trazida uma religião tida como oficial e com ela suas práticas festivas. Nesse contexto, o paralelo que se pode fazer é no sentido de que o politeísmo até então praticado passa a ser perseguido por um monoteísmo exacerbado. A partir desse momento, surge a necessidade dos portugueses de buscar meios para controlar a população local em sentido amplo, dentre isso, a imposição religiosa.

De acordo com Borin uma das formas adotadas para propagar o cristianismo na Colônia portuguesa foram as Missões Jesuíticas, que tinham a finalidade de substituir a cultura local por ser considerada inferior ao do português, e assim, impor o cristianismo. Desse modo, é de grande valia que essa imposição não foi aceita de modo pacífico, sendo que houve uma resistência ferrenha por parte dos índios para não aceitar essa cultura alheia.

O cristianismo é uma religião monoteísta (crença em um único Deus), baseia-se nos ensinamentos de Cristo, que apresenta o Deus com características humanas, assim como adota símbolos e representações da relação com o sagrado.

Em razão de o Brasil ter sido uma colônia de exploração e que necessitava de uma grande mão de obra para atender aos interesses da metrópole buscou-se desenvolver políticas administrativas para aquisição de mão de obra, desde interna como externamente, por meio da exploração de índios e negros africanos. Desta forma, um dos recursos adotados foi o tráfico de pessoas da África.

As religiões de matrizes africanas foram trazidas para o Brasil desde o período colonial, recaindo o destaque para os bantos e os sudaneses. Assim sendo, a religião trazida pelos africanos foi duramente perseguida e proibida, por ser considerada como uma prática de bruxaria e como uma espécie de afronta a cultura portuguesa.

Os africanos buscaram várias formas para preservar sua cultura, desde a prática feita de modo secreto, até mesmo fazendo uso de ícones do cristianismo de forma adaptada aos seus signos religiosos. Quando os negros africanos expressavam sua religião de modo exposto, eram reprimidos pelas autoridades locais, dessa maneira, adotaram a prática de culto

secreto como meio de respeitar sua particularidade religiosa e preservar sua auto identificação.

De acordo com as exposições supracitadas, observa-se que há uma diversidade religiosa muito grande no país, haja vista que, os povos que adentraram no Brasil tinham origens diversas, o que implica concluir que outras religiões se fizeram presentes no transcurso da história, a ressalva se dá de modo acentuado para as três anteriormente citadas em virtude das atrocidades acometidas contra a liberdade religiosa.

Algumas das características pertinentes ao país em comento estão expressamente consagradas na Carta Maior que o rege, que recebe o nome de Constituição da República Federativa do Brasil. Nessa perspectiva, serão tratados alguns de seus dispositivos para uma apreciação mais acentuada sobre seu texto. Assim sendo, seu Preâmbulo estabelece:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988, preâmbulo).

Destarte, que o preâmbulo é parte integrante da Constituição Federal, porém quanto a sua natureza jurídica, conforme posicionamento quase cômsona da doutrina trata-o como elemento formal no que tange a sua aplicabilidade, de acordo com o entendimento de José Afonso da Silva. Assim sendo, o preâmbulo constitucional defende a existência de um Deus ao estabelecer que o Brasil é um Estado teísta, e sua relevância jurídica é de forma indireta, por se tratar de mero elemento interpretativo, pois distingue dos preceitos constitucionais.

Dentre as várias influências sofridas pela sociedade, destaca-se a de cunho religioso, sabe-se que a Igreja sempre influenciou e continua influenciando boa parte das pessoas, assim sendo, o Brasil é um país marcado por essa “intervenção” da religião no comportamento social. A segregação da política e religião ainda se faz bastante difícil na relação teoria e prática, pois é perceptível que esta interfere muito nas questões daquela.

A ressalva que se faz ao Brasil como um país leigo, está devidamente expressa no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal vigente:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência

ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (BRASIL, 1988, Art. 19).

De acordo com o fragmento supracitado, o Brasil ao proclamar-se como República, em 15 de Novembro de 1889, tentou resguardar um posicionamento distinto dos até então adotados, pois essa nova forma de governo traria para si uma adoção de meios diferenciados ao tratar sobre a religião, pois o mesmo não adotou religião oficial para seu povo e território. Desta forma, a Constituição assegura que o Estado deve ser imparcial, ou seja, atuar de modo isonômico em relação à religião.

### **3.1 O ENSINO DE RELIGIÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

No contexto atual, há um debate acirrado acerca do ensino da disciplina de religião nas escolas públicas do Brasil. Nessa perspectiva, Pauly (2004) trata do ensino religioso como um campo do conhecimento, porém que não há consenso quanto à promoção da democracia. Dessa forma, houve a criação da entidade civil FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) órgão responsável pela confecção do documento que regulamenta a disciplina em comento no que tange aos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER-1998).

A proposta do PCNER busca promover o ensino da disciplina com base nos preceitos seculares, adaptando-o a realidade social, que tem como respaldo o campo epistemológico e científico, porém embora a proposta seja interessante, esta se mostra fadada ao fracasso frente aos problemas na própria formação docente, cultural, social e local.

Por estar implicada com a formação da consciência de crianças e adolescentes, bem como com o exercício desses e de outros direitos, a questão do ensino religioso nas escolas públicas é um dos pontos mais sensíveis na defesa da laicidade do Estado brasileiro e de direitos fundamentais da cidadania brasileira, bem como dos direitos humanos (FISCHMANN, 2008, p. 9).

Sabe-se que o espaço educacional deve proporcionar meios de interação humana, assim como a formação cidadã, devendo-se atentar para que a população brasileira é marcada pelo multiculturalismo, desde então, a religião é um campo de escolha particular, e por isto, diante do quantitativo populacional que habita tal localidade, apresenta uma diversidade religiosa imensurável, que a mesma deve andar intimamente ligada com a garantia da promoção dos direitos humanos.

Desta forma, Roseli FISHMANN trata em seu texto Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania afirma: “E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade” (FISCHMANN, 2012, p. 16).

É de extrema importância que ao ministrar a disciplina de religião no espaço escolar, o docente consiga compreender que o objetivo maior desta, é fazer com que haja novas perspectivas sobre o próximo, sendo que a mola propulsora da sociedade deve se respaldar no respeito interpessoal, que mesmo diante da diversidade de credos e raízes culturais somos parte do processo, e que essa diversidade não pode gerar segregação social.

Nesse cenário educacional, nas palavras de Rios (2006, p. 3.466) “se a escola pretende formar o cidadão consciente, precisa ajudar os educandos na leitura da cultura de seu país, precisa ensiná-las a dar coerência ao mundo. Isto é responsabilidade de todos”.

Assim sendo, o papel da escola é fazer a mediação das relações sociais em seus diversos contextos culturais, e oportunizar meios para o exercício acerca do entendimento das diversidades étnicas e correspondentes aos direitos atinentes aos seres humanos. Silva retrata que:

As religiões são parte importante da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades. Desse modo, o ensino de religiões (e não de uma religião) na escola não deve ser feito para defesa de uma delas, em detrimento de outras, mas discutindo princípios, valores, diferenças e tendo em vista – sempre – a compreensão do outro (2004, p.2)

Na perspectiva traçada por Silva, para que haja o ensino de religião no âmbito escolar deve-se analisar as particularidades das religiões no todo, pois o conhecimento ampliado de cada uma deve proporcionar o entendimento do outro como um sujeito de direito. Por isso se faz necessário refletir sobre a diversidade religiosa no espaço escolar, ampliando a interpretação acerca das rupturas e permanências da dinâmica adotada no desenvolvimento do ensino religioso.

Nesse diapasão, ao ensino religioso é vedado o posicionamento parcial, que vise ao ecumenismo, pois a política que se deve adotar nas instituições escolares é a de apresentar a historicidade da diversidade religiosa. Assim, um ensino moldado em práticas proselitistas que visam à imposição a determinado tipo de religião e conseqüentemente ao seu credo, está fadado à violação da liberdade religiosa.

#### **4 LAICIDADE, ENSINO CONFSSIONAL E PLURALISMO RELIGIOSO: UMA TEIA DE COMPLEXIDADES NO TERRITÓRIO NACIONAL.**

No Brasil, a característica essencial da sociedade consiste na observância ao princípio da laicidade, por se tratar de uma sociedade democrática, assim sendo, preza pelo reconhecimento das diversidades que compunham seus elementos constitutivos (povo e território). Desta feita, a laicidade “(...) como um dispositivo político que organiza as instituições básicas do Estado, tais como as cortes, os hospitais e as escolas públicas, e regula seus funcionamentos quanto à separação entre a ordem secular e os valores religiosos” (MILOT, 2005 apud DINIZ; Lionço, 2010, p. 12).

Portanto, de acordo com o seguimento anteriormente citado, o Brasil não possui uma religião oficial, assim como em seu texto regimental há a garantia da liberdade de consciência e de crença. Do ponto de vista da análise acerca da laicidade estatal, busca-se perquirir a relação do Estado com as culturas religiosas. Nesse contexto, ao espaço público cabe à atividade precípua do respeito ao princípio da laicidade, como garantia de atendimento a diversidade.

Desta maneira, Rios (2006) comenta que “dentro dessa diversidade religiosa, o mundo da educação, mais especificadamente as escolas, tem ou pelo menos deveriam oferecer aos alunos o conhecimento dos diversos caminhos que ligam à pessoa do transcendente” (p.3.457). Portanto, a fundamentação do ensino religioso nas dependências escolares ainda é uma tarefa árdua para a sua concretude de modo eficaz.

Nessa perspectiva Paiva (2004, p.17) estabelece que a iconografia é tomada como registro histórico realizado por meio de ícones, de imagens pintadas, desenhadas, impressas ou imaginadas e, ainda, esculpidas, modeladas, talhadas, gravadas em material fotográfico e cinematográfico.

Sabendo que o pressuposto essencial para a vivência em sociedade é o respeito entre as pessoas, sem que isso importe em forçar os outros a defender e acreditar nos ideais alheios, principalmente quando se impõe o uso da iconografia de adoração religiosa em um ambiente que se diz democrático e laico, já que dá o direito aos outros membros da escola a reivindicar que as suas representações religiosas também sejam expostas no mesmo ambiente, o que acarretaria numa vastidão de imagens, gerando poluição ambiental.

A laicidade diz respeito não apenas ao direito de professar ou não uma religião e ao dever de neutralidade do Estado em matéria religiosa, mas também a como garantir

o igual direito de representação pelas comunidades religiosas nos espaços públicos do Estado (DINIZ; LIONÇO, 2020, p.29).

Então, em virtude da escola ser um espaço público e democratizador, este deve trazer ao debate a temática da diversidade cultural, social e religiosa, sempre respeitando os direitos humanos.

Em suma, no tocante aos conteúdos de cunho religioso, a objetividade e imparcialidade do docente no ambiente escolar, teria uma maior rentabilidade, pois na ausência de tal comportamento, o aluno seria prejudicado quanto ao acesso de outras fontes interpretativas referentes à mesma temática, cabendo ao professor a tarefa precípua de apresentar abordagens alternativas para que o educando pudesse tirar suas próprias conclusões acerca dos fenômenos sociais e culturais.

É digno de nota que, é uma tarefa humanamente impossível o professor ser neutro/imparcial na atividade docente, pois diante de algumas temáticas, cabe ao professor uma interpretação extensiva, de modo a refletir suas ideologias nas explicações, porém, também é atividade do professor tentar não deixar seus “achismos” prejudicar na análise das informações de modo crítico e consciente, desta feita, abrindo possibilidades para que o aluno possa fazer várias interpretações com a mesma fonte, pois a ele vai ser dado o direito de analisar sob outra perspectiva.

Conforme Schimidt (2004, p. 30) O que se procura é uma prática docente distanciada o mais possível da imagem do “professor-enciclopedista”, detentor do saber, buscando a construção de um “professor-consultor”, que contribui para a construção do conhecimento de seus alunos em sala de aula.

Sabe-se que boa parte da discriminação advém da falta de conhecimento, que não necessariamente equipara-se a prática de acreditar, porém o importante da implantação do ato de conhecimento de modo acentuado é que este tem por anseio apresentar a diversidade cultural para que instigue no ser humano o hábito do respeito mútuo.

Diante dos diversos problemas enfrentados nas instituições escolares, é de suma importância que os órgãos competentes passem a analisar melhor a situação do ensino religioso na contemporaneidade, pois já que este é ofertado nas escolas de rede pública merecem uma atenção maior, partindo de formações produtivas aos docentes, assim como o uso de material adequado direcionado para o trabalho com o corpo discente, evitando assim, que haja parcialidade de professores na sua prática educativa.

Resta configurado, que diante de toda a situação apresentada no decorrer do trabalho, outra postura que deveria ser observada nas escolas do Brasil de modo geral, é que perdura a prática da adoção de objetos religiosos em suas dependências, se o país adota uma postura laica, e a função do ensino de religião não é doutrinar, mas sim apresentar as culturas religiosas, os símbolos religiosos fixos/permanentes deveriam ser evitados, haja vista que mostra-se uma postura parcial da escola em relação a uma dada religião específica.

É de grande valia que a postura que o Brasil adotou por muito tempo, tratava-se de uma imposição cultural, conforme anteriormente citado, desta forma, quase sempre essa violação se deu com o uso de violência, tanto física quanto psicológica, e que hoje os reflexos dessa discriminação perdura em algumas localidades com maior intensidade que outras, principalmente quando a administração pública não atua com seu poder de polícia para evitar tais transtornos.

O ensino religioso de caráter confessional consiste em uma disciplina que suas aulas são baseadas em ensinamentos de uma religião específica, sendo legalizada por meio de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), havendo a permissão para que escolas públicas de ensino adotassem essa postura.

A Constituição Federal vigente estabelece em seu artigo 210 a seguinte disposição:

**Art. 210.** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (BRASIL, 1988, Art. 210).

Nessa perspectiva, o ensino em comento deve assistir a infância e adolescência de modo a acompanhar o processo de desenvolvimento do ser humano no que tange a sua religiosidade. Devendo abordar os costumes, valores das religiões e seus fundamentos.

De acordo com a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em vigor na presente data, em seu artigo 33 preceitua:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Brasil, 1996).

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, as escolas de rede pública têm a faculdade de adotar a forma de ensino religioso que queira professar, desde que atendido o respeito à anuência do discente quanto a sua matrícula, sendo assim, o conteúdo ministrado em tal aula, atentar-se-á para um credo específico em detrimento dos demais. A decisão anteriormente explicitada foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, porém teve como resultado a improcedência de seu pedido.

Segundo a argumentação do STF, no que se refere à laicidade do Estado, não deve obstar a iniciativa de docentes e discentes de apresentarem suas manifestações frente aos seus ideais, ainda que estas sejam proferidas no espaço público. Adotando assim, uma postura que está marcada pela restrição conteudista, pois quando se atenta para algumas particularidades específicas, deixa à margem as possibilidades que o diferente/novidade pode proporcionar, tendo em vista que, quanto maior for à quantidade de conteúdos que se apresentem aos discentes, maior será o seu conhecimento de mundo.

Na perspectiva da educação religiosa confessional, na medida em que se unificam as temáticas a atender determinado público-alvo, minimiza o conhecimento da diversidade social e cultural que o discente possa adquirir no âmbito escolar, pois entende-se que conhecimento é ilimitado e para que o mesmo possa ser adquirido, este deve partir da premissa que existe uma diversidade de práticas sociais, que podem ser apresentadas, sem que haja a interferência das questões pessoais que cada indivíduo adota, mas que atende ao conhecimento de cunho amplificado.

A liberdade religiosa individual pode ser expressa por meio de vários recursos, dentre os quais a comunicação das ideias religiosas, que pode ser feita através da liberdade de expressão, podendo ser exteriorizada em locais públicos e privados, não eximindo que os atores dessa expressão tenham conhecimento do que outras pessoas possam contribuir para acrescentar os discursos que outras culturas podem ofertar.

Dessa maneira almeja-se que “os profissionais com formação adequada ao desempenho de sua ação educativa estarão comprometidos com a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância” (JUNQUEIRA, 2010).

Ao docente que trabalha a disciplina de ensino religioso, não é vedado ao mesmo que se faça a exposição das ideias que têm acerca de sua cultura religiosa, ao passo que ele será bem quisto quando tiver um conhecimento das culturas, e não de simplesmente da sua cultura, pois quando há um limite de conhecimento a ser apresentado, dificulta o processo relativo ao respeito à diversidade, pois é imprescindível que se tenha conhecimento do multiculturalismo.

O simples fato da matrícula do ensino da disciplina de religião ser de caráter facultativo, por si só, não garante a liberdade religiosa, pois a contradição consiste na adoção de métodos confessionais, aplicados à disciplina em comento, visto que cabe ao aluno a faculdade de aderir à disciplina ou não, porém a este é limitado o conteúdo, privando-o da liberdade ao acesso ao conhecimento ampliado.

## **5 DIREITO À EDUCAÇÃO E LAICIDADE: ASPECTOS DO ENSINO CONFESSIONAL.**

Sabe-se que a educação é um direito assegurado a sociedade como um todo, desde então, diversas políticas vão sendo construídas para que a mesma possa assistir seu público da melhor forma possível, diante da dinâmica que a população vai adquirindo ao longo da vida, desta maneira, se faz necessário analisar os meandros legais e normatizadores frente à laicidade adotada pela nação. Nessa perspectiva Ricardo Mariano menciona:

A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto (MARIANO, 2011, p. 244).

É perceptível que os indivíduos em quase sua totalidade, trazem consigo implicações quanto ao “diferente”, pois, costuma-se negligenciar o outro quando este possui algo tipicamente distinto da maioria, principalmente no que tange a opção religiosa, gerando assim, o sentimento de intolerância religiosa, ou seja, atitudes de aversão às práticas religiosas estranhas a sua.

É de suma importância que o ensino religioso venha a proporcionar ao educando uma nova interpretação acerca da religião, com o intuito de combater qualquer espécie de intolerância religiosa. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC tenta viabilizar o desenvolvimento de competências específicas, sendo ela:

Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de

modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (CNE, 2017, p.435).

De acordo com a BNCC, a inclusão do ensino religioso no processo de formação de crianças e adolescentes busca suscitar propensões correspondente ao autoconhecimento e alteridade nas questões religiosas, filosóficas temporais de vida, possibilitando ao discente uma formação ampla e que atenda a contemporaneidade. Na perspectiva da BNCC, quando um professor na maioria das vezes tenta executar a proposta apresentada por esta, ocorre a seguinte situação:

A experiência do professor do ER é sempre instigante, encontramos pessoas que sofrem terrivelmente com palavras descomprometidas com a verdade, com injúrias. O descaso com alunos que assumem suas crenças religiosas de matrizes africanas como Candomblé e Umbanda são grandes. Quando exploradas em sala de aula sempre ouvimos termos pejorativos, desrespeitosos. Trabalhar a cultura africana não é fácil e em termos religiosos essa dificuldade aumenta. O meio em que o aluno vive reflete em sala de aula com o desrespeito entre eles mesmos. Daí entra a mística do Ensino Religioso.[...] Buscamos resgatar a aquisição de valores tão esquecidos em nosso meio, principalmente a tolerância, pois a realidade dos nossos alunos é cruel, desumana que muitas vezes os fazem perderem o respeito por eles mesmos, à fé, a esperança. São jovens morrendo muito cedo e o Ensino Religioso é um trabalho de conquista que não acontece de um dia para o outro, num passe de mágica, se dá lentamente. (Sousa, 2010, p.4).

A multiplicidade de formas perceptíveis do transcendente proporciona ao educando o conhecimento de sua particularidade, de modo a atribuir meios que atentem para que possam ver os demais tipos de conhecimentos, fazendo a correlação dos recursos que podem fazer de fato sentido para a formação individual e da coletividade. Concluindo assim que, o ensino religioso é uma ferramenta que acresce o conhecimento cultural do discente e proporciona suportes que desenvolvem a aceitação do outro.

Saber e entender que cada indivíduo tem suas crenças e vivências, ou seja, suas particularidades, de modo que esse discernimento implique na aceitação do outro, respeitando as diferenças do processo evolutivo do ser humano, assim como, aprender a conviver com elas de modo harmonioso.

Nesse diapasão, entende-se por Estado laico, aquele que detém neutralidade quanto à religiosidade, excluindo assim, a religião do Estado e do âmbito público, sendo que sua atuação deve ser pautada na imparcialidade no que concerne às religiões, tratando-as de modo igualitário. Por meio desse tratamento isonômico, pode concluir que os espaços escolares de natureza pública, não deve atuar pregando o confessionalismo, pois fere diretamente a

laicidade e a igualdade de tratamento quanto às questões religiosas. Santos Júnior apresenta modelos de Estado Laico, como sendo:

O primeiro modelo de Estado laico é o que promove uma separação tendente a confinar a religião ao foro íntimo das pessoas, afastando-a do espaço público. Este é aparentemente o modelo que vem sendo adotado nos países mais secularizados (...). O segundo modelo do Estado laico é o que vendo no fenômeno religioso um importante elemento de integração social, não busca afastá-lo por completo do espaço público (...) Certamente há circunstâncias históricas específicas que explicam o porquê da prevalência num dado sistema jurídico de uma concepção mais próxima deste ou daquele modelo, circunstâncias estas ligadas ao desenrolar do processo de secularização vivenciado pelas sociedades (SANTOS JUNIOR, 2007, p. 62-63).

A expressão laicismo é intitulado por uma filosofia humanista, enaltecendo a modernidade, juntamente com o avanço tecnológico em contraposição a qualquer vocábulo religioso. Partindo dessa premissa, na esfera pública, não há viabilidade para o desenvolvimento de práticas de cunho religioso, pois o setor público quando exerce a laicidade em seu espaço físico, atua com base na neutralidade, com vistas à garantia da valorização da diversidade religiosa, assim como, assegurando a liberdade de culto de modo igualitário.

Diante da exposição feita por Santos Júnior, é mister que o Estado não intervenha nos espaços públicos em processos que estejam ligados a religião, ou seja, a sua introdução no ambiente mencionado, para garantir o equilíbrio entre as religiões e respeitar a laicidade adotada pelo mesmo. Por meio da laicidade do Estado se garante a liberdade de crença, atentando-se a diversidade religiosa da população brasileira.

De acordo com Junqueira (2011, p, 50), “o pluralismo só é real quando existe a possibilidade efetiva de manifestação da variedade de crenças e concepções religiosas sem restrições impostas por preconceitos e proselitismo”. Assim, conclui-se que com a adoção de práticas confessionais no ambiente escolar, impossibilita ao discente o direito ao conhecimento diversificado quanto às culturas religiosas que contemplam a população brasileira.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A laicidade no Brasil tem relação com o papel que o Estado assume no que concerne a religião, servindo assim, de mantedor do direito de liberdade religiosa. Por meio dessa

garantia, não há de se falar em práticas que priorizem uma determinada religião em detrimento da outra, pois deve-se atentar para contento da coletividade.

A neutralidade do ente estatal, assim como de suas instituições quanto a aspectos religiosos, garantem a igualdade de direitos e o respeito à diversidade cultural. É vedado políticas públicas grupais ou individuais que tendem a ditar ou idealizar ações que delimitem apenas um grupo determinado, causando a inobservância do conhecimento do multiculturalismo.

O ensino religioso conforme a interpretação dada pela leitura da BNCC visa à abordagem da religião tendo por base a laicidade, visto que deve proporcionar ao educando a compreensão do contexto religioso extensivo, as particularidades de cada cultura, de modo a desenvolver o autoconhecimento e o entendimento das culturas afins. Partindo da premissa do “conhecimento do eu e do outro”.

Em suma, o educador que leciona a disciplina de religião, enfrenta um grande impasse quanto às práticas essenciais para garantir o binômio da teoria e prática relativa ao conhecimento, pois as instituições públicas ainda apresentam atitudes confessionalistas quanto a determinadas religiões, ferindo diretamente o direito a igualdade de tratamento a diversidade religiosa e o respeito ao multiculturalismo.

## REFERÊNCIAS

BOCK, A. M. B. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOFF, L. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BORELLI, F. C. **Consumo responsável sob a perspectiva prático-teórica**: um estudo etnográfico em uma ecovila. (Tese de Doutorado). Instituto de Coppead de Administração, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: < <http://objdig.ufrj.br/41/teses/813514.pdf> >. Acesso em: 17 set. 2017.

BORIN, Luiz Claudio. **História do ensino religioso no Brasil**. 1ª. ed. - Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

CAMPOS, R. H. F (Org.). **Psicologia social comunitária**: da solidariedade à autonomia. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

CARAVITA, R. I. Ecovilas, meio ambiente, cosmologias e espiritualidade(s). **Revista Brasileira de História das Religiões**. Maringá, v. III, n.9, jan. 2011. Disponível em: < <http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pub.html> >. Acesso em: 18 set. 2015.

CORRAL-VERDUGO, V. **Psicologia ambiental**: objeto, “realidades” sócio-físicas e visões culturais de interações ambiente-comportamento. *Psicologia USP*, São Paulo 2005, v. 16, n. 1/2, p. 71-87, 2005.

CRUZ, L. R.; FREITAS, M. F. Q.; AMORETTI, J. Breve história e alguns desafios da Psicologia Social Comunitária. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária**: bases teóricas e metodológicas. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 76-96.

CNE. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP 2/2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Diário Oficial da União, 22 de dezembro de 2017, Seção 1, pp. 41 a 44. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category\\_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01/11/2018.

CUNHA, E. V. **A sustentabilidade em ecovilas**: práticas e definições segundo o marco da economia solidária. (Tese de doutorado). Universidade Federal da Bahia Escola de Administração, Núcleo de Pós-Graduação em Administração, Salvador, 2012. Disponível em: < <http://www.adm.ufba.br/pt-br/publicacao/sustentabilidade-ecovilas-praticas-definicoes-segundo-marco-economia-solidaria> >. Acesso em: 04 nov. 2016.

DROUOT, P. **O físico, o xamã e o místico I**. trad. Luca Albuquerque. Rio de Janeiro: Record: Nova Era. 1999.

DOBLES, I. Psicologia da Libertação: condições de possibilidades. In: GUZZO, R. S. L.; JUNIOR LACERDA, F. (Orgs). **Psicologia Social para América Latina**: o resgate da psicologia da libertação. Campinas: Alínea, 2011, p. 165-180.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012.

FREITAS, J. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GÓIS, C. W. L. **Saúde comunitária**: pensar e fazer. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

GUARESHI, P. Introdução. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária**: bases teóricas e metodológicas. Porto Alegre: Sulina, 2014.

GUERRA, S. A crise ambiental na sociedade de risco. **Lex humana**, Petrópolis, v. 1, n. 2, dez. 2009, p. 177-215. Disponível em: < <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=27> >. Acesso em: 30 dez. 2016.

GUERRIERO, S. Caminhos e descaminhos da contracultura no Brasil: o caso do Movimento Hare Krishna. **Revista Nures**, São Paulo, n.12, mai-ago., 2009. Disponível em: < [http://www.pucsp.br/nures/Revista12/nures12\\_silas.pdf](http://www.pucsp.br/nures/Revista12/nures12_silas.pdf) >. Acesso em: 17 set. 2017.

HOLMGREN, D. **Permaculture: principles and pathways beyond sustainability**. Hepburn, Austrália: Holmgren Design Services, 2002.

JARA, P. O. et al. Dimensiones del Comportamiento Proambiental y su Relación con la Conectividad e Identidad Ambientales. **Psico**, Porto Alegre, v. 45, n. 3, p. 369-376 jul-set. 2014. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5633356.pdf>> . Acesso em: 15 abr. 2017.

JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. **Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro**. Rever, São Paulo, Vol. 2, p. 62-84. Junho, 2010

JUNQUEIRA, Sérgio Azevedo. **O processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BALEEIRO, Lilian Araújo. **A escola como espaço de diálogo: o desafio do pluralismo religioso para o ensino religioso**. São Bernardo do Campo, março de 2015.

LIMA, D. M. A; BOMFIM, Z. A. C. **Vinculação afetiva pessoa-ambiente: diálogos na psicologia comunitária e psicologia ambiental**. **Psico**, Porto Alegre, v. 40, n. 4, p. 491-497, out./dez. 2009. Disponível em: < <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/4711/4936> > . Acesso em: 07 ago. 2017.

MELO, R. G. C. **Psicologia ambiental: uma nova abordagem da psicologia**. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 2 n. 1/2, p. 85-103, 1991. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/34445> >. Acesso em: 23 ago. 2017.

MOSER, G. Psicologia ambiental. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 3, n. 1, p. 121-130, 1998. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X1998000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X1998000100008) >. Acesso em: 12 set. 2017.

NASCIMENTO, E. P. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estud. av.**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142012000100005&lng=pt&nrm=iso) >. Acesso em: 30 set. 2016.

PASSOS, P. N. C. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Direito & Democracia**, Curitiba, v. 6, p. 1-25, 2009. Disponível em: < <http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/18/17> >. Acesso em: 31 dez. 2016.

PEREIRA, A.C.; SILVA, G. Z. ; CARBONARI, M. E. E. **Sustentabilidade, responsabilidade social e meio ambiente**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROYSEN, R. **Ecovilas e a construção de uma cultura alternativa**. (Dissertação de mestrado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Psicologia, São Paulo, 2013. Disponível em: <  
<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-31072013-114650/pt-br.php> >. Acesso em: 05 mai. 2017.

SACHS, Y. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Coleção Idéias Sustentáveis, org. Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora. **Ensinar história** / Maria Auxiliadora Schmidt,. Marlene Cainelli. - 2. ed.

SAFORCADA, E. Perspectiva ecológico-sistêmica da saúde. In: SARRIERA, J. C.; SAFORCADA, E. T. (Org.). **Introdução à Psicologia Comunitária**: bases teóricas e metodológicas. Porto Alegre: Sulina, 2014. p. 49-75.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam. **A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007.

SOUSA, Francisca Roseane Franco Ribeiro de. **Ensino Religioso Na Educação Escolar: Intolerância Contra Religiões Afro-Brasileiras**. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v.1, n.1, 2010.